

**1ª DECISÃO DA SECÇÃO EVENTUAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS CENSOS 2011
RELATIVA À OBSERVAÇÃO DA VARIÁVEL “ESTADO CIVIL” NOS CENSOS 2011**

Considerando a natureza do Conselho Superior de Estatística como “... órgão de estado que orienta e coordena o Sistema Estatístico Nacional” (artigo 8º da Lei nº6/89, de 15 de Abril);

Considerando que, no exercício da sua actividade, os órgãos do Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.) gozam, nos termos da Lei, de autonomia técnica ou seja do “(...) poder (...) de definir livremente os meios tecnicamente mais ajustados à prossecução das [suas] atribuições, agindo, no âmbito da sua competência técnica, com inteira independência” (nº2 do artigo 4º do mesmo diploma);

Considerando que no âmbito das competências que lhe foram cometidas, a Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011 (SEAC-2011) procedeu, por solicitação do INE, I.P., a uma análise detalhada sobre a forma de observação da variável “Estado Civil” no próximo Recenseamento da População;

Atendendo a que no contexto desta apreciação, a Secção considerou como aspectos relevantes para a sua tomada de decisão:

- a importância de que se reveste para os utilizadores a manutenção da série censitária iniciada em 1981 para a referida variável;
- a necessidade da produção estatística dever privilegiar a situação real das pessoas e acompanhar a evolução dos modelos de organização familiar numa perspectiva real e de monitorização de outras formas de conjugalidade;
- a inexistência de fontes alternativas para a obtenção desta informação, contrariamente ao que sucede com a respeitante à situação “de direito”, passível de disponibilização através do registo civil;

A **Secção Eventual para Acompanhamento dos Censos 2011**, na reunião de 25 de Setembro de 2007 e nos termos das suas competências, **decide recomendar ao INE, I.P.** que no próximo Recenseamento da População a observação da variável "Estado Civil" se processe de forma a garantir a comparabilidade com os Censos de 1981, 1991 e 2001, mantendo-se como prevalecente o critério da situação "de facto" face à situação "de direito" dos respondentes.

Lisboa, 11 de Outubro de 2007

A Presidente da Secção, *Sílvia Calado Frazão*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*